

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT18ª Nº 153/2023



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

Altera o parágrafo único do artigo 27 da Resolução Administrativa TRT 18ª nº 69/2023, exigindo-se carga horária mínima, em atividades de formação continuada, para convocação de Juízes Titulares para atuarem no Tribunal.

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 13, III, "j", do Regimento Interno do TRT 18ª (RA nº 91/2019), em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 4 a 7 de dezembro de 2023, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente do Tribunal, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Vice-Presidente e Corregedor, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, GENTIL PIO DE OLIVEIRA, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR, IARA TEIXEIRA RIOS, ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES, Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região; consignadas as ausências, em virtude de férias, dos(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e WELINGTON LUIS PEIXOTO; e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PROAD nº 21.624/2023 - MA 144/2023 (PJe - PA 0012704-19.2023.5.18.0000), por maioria, vencidos(as) os(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) Daniel Viana Júnior, Marcelo Nogueira Pedra e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 29 e 31 do Código de Ética da Magistratura, que enunciam a necessidade de formação contínua dos Magistrados;

CONSIDERANDO que a EC 45/2004 reafirmou essa obrigatoriedade ao Juiz contemporâneo, a fim de que os conhecimentos jurídicos e técnicos estejam consentâneos com a própria evolução da sociedade;

CONSIDERANDO que, da interpretação sistemática do art. 93, incisos II, "c", e III, da CF/88, extrai-se a possibilidade de se criar requisitos objetivos baseados na frequência e aproveitamento do Magistrado em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos Tribunais de criar normas internas para convocação de Juízes Titulares para atuarem no 2º grau de jurisdição – art. 96, I, "a", e art. 99, ambos da CF, Resolução nº 72/2009 do Conselho Nacional de Justiça –CNJ; e

CONSIDERANDO os Princípios de Bangalore, aprovados pela Resolução da ONU n. 2006/23, em 27 de julho de 2006, em especial a sua vertente competência e diligência, que busca o aprimoramento profissional ininterrupto dos Magistrados,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o parágrafo único ao artigo 27 da Resolução Administrativa TRT18ª nº 69/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. (...)

Parágrafo único. Poderão concorrer às listas de antiguidade e de merecimento todos os Juízes Titulares da Região, limitada à quinta parte mais antiga, desde que o(a) candidato(a) tenha cumprido a carga horária mínima por semestre de formação continuada exigida pela ENAMAT, considerando o período completo imediatamente anterior com base no ano civil.”

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

(assinado eletronicamente)
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador Presidente
TRT da 18ª Região